



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 76/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0052838/2021-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RODRIGO DE SOUZA BATISTA	CPF/CNPJ: 105.030.356-37
Endereço: FAZENDA ALEGRE	Bairro: ÁREA RURAL
Município: PINTÓPOLIS	UF: MG
Telefone: (38)9-9918-2238	E-mail: rodrigobatistasouza.2021@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ALEGRE	Área Total (ha): 58,9280
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MAT.: 23.743 LIVRO: 2-RG - FOLHA: FICHA Nº 16873 - CARTÓRIO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO-MG.	Município/UF: PINTÓPOLIS/ MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150570-CD06.766D.DC07.46B9.99DF.51A9.C04B.1176	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9066	ha	23 K	467147.00	8235699.00

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9066	ha	23 K	467147.00	8235699.00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	9,9066

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			9,9066

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		148,50	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/09/2021

Data da vistoria: 29/09/2021

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 20/10/2021.

2. OBJETIVO

O presente processo SEI 2100.01.0052838/2021-62 visa a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 9,9066 ha da FAZENDA ALEGRE, localizada no Município de Pintópolis/MG.

Segundo PS apresentado, esta área tem como finalidade o desenvolvimento da pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Empreendimento:	FAZENDA ALEGRE
Área Total (ha):	58,9280
Módulos Fiscais:	0,9066
Município:	Pintópolis/MG
Bioma:	Cerrado
Área Requerida (ha):	9,9066
Área de Reserva Legal (ha):	11,7855
CAR:	MG-3150570-CD06.766D.DC07.46B9.99DF.51A9.C04B.1176
Matrícula do Imóvel:	MAT.: 23.743 LIVRO: 2-RG - FOLHA: FICHA Nº 16873 - CARTÓRIO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO-MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3150570-CD06.766D.DC07.46B9.99DF.51A9.C04B.1176

- Área total: 58,9280 ha

- Área de reserva legal: 11,7855 ha

- Área de preservação permanente: 9,2173 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,4851 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 11,7855 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Para a formação da Reserva Legal desta propriedade não foram inseridas áreas de APP's.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido neste processo a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 9,9066 ha de uma área total de 58,9280 ha da Fazenda Alegre, localizada no município de Pintópolis-MG.

De acordo com a proposta apresentada, a intervenção ambiental na referida propriedade, com supressão da vegetação nativa, tem por objetivo a utilização econômica e sustentável da propriedade, com a finalidade de implantação de pecuária de forma extensiva.

O rendimento de material lenhoso declarado de 148,50 metros cúbicos de lenha nativa será destinado para Comercialização "in natura".

O Plano Simplificado de Utilização foi elaborado pelo Técnico Agrícola, Agnaldo Souza Pinto, registro no CFTA nº 039.107.376-17/TD.

Taxa de Expediente: Isento por possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf

Taxa florestal: R\$ 819,96 pago em 31/07/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Nº23115703.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 29 de setembro de 2021, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor José Batista Neto, pai do senhor Rodrigo e pelo responsável técnico Agnaldo Souza Pinto.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado *strictu sensu*;
- A área requerida tem como finalidade a implantação de pastagem e a atividade de pecuária conforme previsto no plano simplificado;
- A área não está em nenhuma unidade de conservação e também não está dentro de zona de amortecimento, conforme descrito no anexo fotográfico;
- Segundo relatou o responsável técnico e após visita in-loco constatou que a área e questão já foi objeto de intervenção ambiental, sendo que o porte da vegetação presente na área é de estágio inicial a médio de regeneração, e também há muita massa de capim que provavelmente foi utilizado na alimentação dos animais em anos posteriores pelo antigo dono;
- Não foi encontrado nenhuma árvore de pequi (Caryocar brasiliense);

- Na área já possui cerca de 12,4851 (doze hectares quarenta e oito ares e cinquenta e uma centiares) como área consolidada, conforme consta no CAR e foi observado in-loco que a área encontra com atividade de pecuária;
- O relevo do terreno é caracterizado como depressões, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- A área encontra-se cercada em sua totalidade;
- Há área de preservação permanente (APP), do córrego Ribuleira e do córrego Jacaré, ambos encontram-se secos, só correm durante o período chuvoso;
- O solo predominante é o latossolo vermelho, com uma predominância mais argilosa em alguns pontos;
- A área apresenta reserva legal conforme consta no CAR;
- O abastecimento hídrico é feito por meio de poço tubular, perfurado próximo a área da Fazenda Alegre, sendo de posse do seu pai e o mesmo será utilizado nas atividades da referida fazenda.

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área está em um nível médio para ocorrência de cavidades;
- Não está inserida em nenhuma categoria como prioritária para conservação da biodiversidade;

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo informações contidas no PS, a propriedade apresenta um relevo com topografia plana suave ondulado

- Solo: Predominância de latossolo vermelho na propriedade

- Hidrografia: A propriedade é cortada pelos córregos Ribuleira e Jacaré que vertem suas águas para bacia do Rio São Francisco, segundo informações contidas no PS apresentado.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado *strictu sensu*.

- Fauna: Durante a vistoria realizada, não foram encontrados animais silvestres protegidos por lei.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição formalizada no processo SEI nº 2100.01.0052838/2021-62, onde foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 9,9066 ha da FAZENDA ALEGRE, constatamos que:

- Processo SEI nº 2100.01.0052838/2021-62, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec 47.749/19;
- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade cuja modalidade de licenciamento ambiental, de acordo com a DN COPAM 217/17, enquadra-se, segundo requerimento apresentado, como "Não Passível";
- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, com pelo menos 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3150570-CD06.766D.DC07.46B9.99DF.51A9.C04B.1176 e está no limite dos 20% exigidos;
- Neste processo foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,9066 ha no Bioma Cerrado, Lei Estadual 13.047/89;
- O Plano Simplificado de Utilização foi elaborado pelo Técnico Agrícola, Agnaldo Souza Pinto, registro no CFTA nº 039.107.376-17/TD, encontrava-se em acordo com o estabelecido pela legislação vigente, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;
- Durante vistoria não foram constatadas presença de espécies protegidas por lei, pequi (Caryocar brasiliensis) e caraíba (Tabebuia aurea), Lei Estadual 20.308/12.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo informações contidas no PS, são apontados os seguintes impactos ambientais:

- 1 - Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades;
- 2 - Alteração das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;
- 3 - Alteração das características físicas do solo por desmatamento e uso intensivo de máquinas agrícolas;

4 - Supressão de Vegetação;

5 - Supressão de habitat;

6 - Aumento de stress da fauna.

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico, neste sentido orienta-se a adotar as seguintes medidas:

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras e anuais, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0052838/2021-62, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 9,9066 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Alegre, município de Pintópolis/MG, tendo como requerente o Sr. Rodrigo de Souza Batista, com o objetivo de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é classificado como não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/17, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Ressalta-se que, no âmbito deste processo administrativo foi apresentado a D.A.P. (Declaração de Aptidão ao Pronaf), 34311734, para justificar a isenção da Taxa de Expediente, e conforme o inciso XXI, do art. 91, da Lei Estadual nº 6.763/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida. A supressão será realizada em área comum e não acarretará em corte de indivíduos especialmente protegidos ou em extinção.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 9,9066 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano Simplificado de Utilização Pretendida do empreendedor.

E, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,9066 ha, localizada na propriedade FAZENDA ALEGRE, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para Comercialização *"in natura"*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverá apresentar autorização para captação de água, sendo outorga ou certidão de uso insignificante de acordo com o enquadramento.	Antes do inicio das atividades.
2	Deverá ser implantadas medidas mitigadoras com intuito de amenizar os danos ao meio ambiente local.	Durante todo processo.
3	Deverá ser realizado o cercamento total da área de reserva legal bem como das áreas de APP (obedecendo o que a legislação ambiental determina), evitando assim o pisoteio dos animais dentro dessas áreas.	Juntamente com o inicio das atividades
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RÔMULO FORMIGLI ALVES JUNIOR
MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 16/11/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36893240** e o código CRC **2306E124**.